

ANISTIAS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE **ICMS** VIGENTES

Estado	Base legal	Reduções	Abrangência	Prazo para adesão
Acre	Lei nº 3.673/2020 , Decreto nº 7.793/2021 e Decreto nº 10.359/2021	Redução de juros e multa que varia entre 65% e 95%, a depender da modalidade de pagamento. Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de até 95% do seu valor, se pagos à vista.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020 e vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.	Adesão até 17 de dezembro de 2021.
Amazonas	Lei nº 5.636/2021	Redução de juros e multa que varia entre 45% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS, IPVA, ITCMD e demais contribuições para Fundos Estaduais cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.	Adesão até 31 de dezembro de 2021.
Ceará	Lei nº 17.771/2021	Redução da multa e dos juros que varia entre 70% e 90%, a depender da origem do débito (obrigação principal ou acessória) e da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, inclusive ajuizados.	Adesão até 30 de dezembro de 2021.
Espírito Santo	Lei nº 11.331/2021	Para débitos compostos de imposto e multa: redução da multa e dos juros que varia entre 100% e 75%, a depender da modalidade e data do pagamento. Para débitos compostos apenas de multa: redução da multa que varia entre 95% e 40%, a depender da modalidade e data do pagamento.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados ou protestados.	Adesão até 30 de dezembro de 2021.

Estado	Base legal	Reduções	Abrangência	Prazo para adesão
Maranhão	Lei nº 11.367/2020 Medida provisória nº 367/2021	Redução da multa e dos juros, que varia entre 55% e 90% a depender da origem do débito (obrigação principal ou acessória) e da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, inclusive ajuizados.	Adesão até 30 de dezembro de 2021.
Mato Grosso	Lei nº 10.433/16 alterada pela Lei nº 11.329/2021 Decretos nº 905/21 e nº 1.130/21	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 15% e 100%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS, vencidos até 31 de dezembro de 2020, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.	Adesão prorrogada até 31 de dezembro de 2021.
Paraíba	Lei nº 12.094/2021	Redução da multa e dos juros que varia entre 30% e 80%, a depender da origem do débito (obrigação principal ou acessória) e da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS vencidos até 31 de julho de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, inclusive ajuizados.	Adesão até 30 de dezembro de 2021.
Santa Catarina	Lei nº 18.165/2021 e Decreto nº 1.487/2021	Redução de multa e juros que varia entre 30% e 90%, a depender da modalidade de pagamento.	No caso do ICMS, os créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de maio de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.	Adesão até 25 de fevereiro de 2022.
Tocantins	Medida Provisória nº 17/2021 e Portaria SEFAZ nº 788/2021	Redução de juros e multa de mora que varia entre 70% e 95%, a depender da modalidade de pagamento. Além da redução de multa formal entre 50 e 90% do valor originalmente devido.	Créditos tributários de ICMS, IPVA, ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.	Adesão até 17 de dezembro de 2021.

Mais detalhes sobre os critérios de adesão, abrangência e reduções dos débitos devem ser consultados diretamente na legislação de cada Estado.

Para mais informações, conheça a prática [Tributário](#) do Mattos Filho.